


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental
Parecer nº 8/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020
PROCESSO Nº 1370.01.0005802/2020-80
Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 0415/2020
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 11884006

PROCESSO SLA Nº: 0415/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Fort Cal Indústria Comércio e Transporte Ltda	CNPJ:	02.996.615/0001-45
EMPREENDIMENTO:	Fort Cal Indústria Comércio e Transporte Ltda	CNPJ:	02.996.615/0001-45
MUNICÍPIO:	Pains/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional (dispensado)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	3	0
C-04-19-7	Formulação de Adubos e Fertilizantes	1	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Livia Gabriela Mendonça Goulart	ART nº 14201900000005573808
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/02/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretor(a)**, em 28/02/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11884067** e o código CRC **0DD01B65**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fort Cal Indústria, Comércio e Transportes Ltda, localizado no município de Pains – MG, formalizou em 22/10/2019, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 00415/2020 (SLA), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme declarado no FCE, o presente processo tem como objetivo regularizar a atividade de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração - código B-01-09-0 – área útil: 1,61 ha”, “Formulação de adubos e fertilizantes - código C-04-19-7 – capacidade instalada: 60.000 ton/ano”. O empreendimento está em operação desde 24/02/1999 conforme informado no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), desta forma o empreendimento foi autuado por operar atividade efetiva se licença ambiental através do Auto de Infração nº 198965/2019.

Trata-se de um empreendimento com uma área de 1,61 ha, 54 funcionários que trabalham divididos em dois turnos por 12 hs por dia durante 07 dias de semana.

O processo produtivo para atividade B-01-09-0 resume-se no seguinte: Matéria prima chega por caminhões, passa por inspeção e é liberado a bascular no alimentador vibratório. O material passa por detector de metal para retirada de material ferroso que contamina o produto. Abastece as pilhas pulmões e após os moinhos são ligados para produção da moagem. A pedra é quebrada e encaminhadas para peneiras vibratórias. Após classificado o material é encaminhado a silagem e comercializados.

Na atividade C-04-14-7 a matéria prima usada é vinda da produção da moagem (100 % calcítico – pó) e encaminhado, depois de passar nas tremonhas, para dar início ao processo de granulação. O produto entra num tubo grande e giratório, recebe o aglutinante (amido de milho) com água para granular. O produto passa pelo secador para ganhar rigidez e sair seco. Para classificar o material passa por peneiras vibratórias sendo que o tamanho é definido pelos clientes. Após classificado é encaminhado para silagem.

Conforme consta no RAS, a água é consumida para aspersão das vias e correia transportadoras (32,35 m³/dia), consumo humano (6,65 m³/dia), processo industrial (28 m³/dia) e lavagem de pisos e equipamentos (3 m³/dia). Dessa forma, foi apresentada o certificado de outorga para captação tubular de 7 m³/hora durante 10:00 hs por dia de água subterrânea por meio de poço tubular, na coordenada 20° 22' 55" S e 45° 36' 53" W.

Como principais impactos ambientais inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, geração de resíduos sólidos e atmosféricas.

As emissões atmosféricas constituem-se basicamente no material particulado gerado em 02 (duas) chaminé do exaustor localizado na fábrica e filtro de mangas granulado, conforme declarado no RAS. Foi apresentado o Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (lenhas, cavacos e resíduos).



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Os efluentes líquidos de natureza sanitária (6,0 m³/dia) serão tratados em sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento em sumidouro. Os efluentes líquidos oleosos (1,0 m³/dia) oriundos da pista do tanque de combustível são direcionados para a caixa separadora de água e óleo (CSAO). Ressalta-se que o lodo da fossa séptica e o resíduo oleoso deverão ser coletados por empresas licenciadas seguindo as normas aplicáveis, sendo enviados a locais/empreendimentos regularizados. Os impactos sobre o nível de ruído ambiental são restritos àqueles decorrentes das operações e movimentação de máquinas e veículos, tendo sido considerados de baixa magnitude.

Os resíduos sólidos classe II são armazenados em pilha de estocagem e tambor e são direcionados para Associação de Catadores para reciclagem.

Os resíduos sólidos classe I (estopas, óleo e EPIs contaminados), são armazenados em tambor em área coberta e impermeabilizada e são direcionados para empresa devidamente regularizado.

O empreendimento está localizado em dois imóveis rurais de matrículas nº 4005 e 2322, com áreas totais de 8,1163 há e 18,0819 ha, respectivamente. As áreas de Reserva Legal de ambos imóveis se encontram averbadas e compensadas no imóvel de matrícula nº 14086, compostas em toda extensão por vegetação nativa (ecótono e cerrado típico), circundadas por fragmentos florestais, não sendo inferiores a 20% das áreas totais. Os dois imóveis são contíguos e de mesmo proprietário, cadastrados no SICAR de maneira individual, ou seja, em um único CAR. Ressalta-se que não foi possível aferir se as áreas de Reserva Legal declaradas no CAR correspondem a área que consta na CRI, uma vez que não foi apresentado o mapa de averbação. Consta no processo o contrato de locação do imóvel, entre o proprietário (Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais) e o arrendatário (Fort Cal Indústria Comércio e Transporte Ltda).

Foi verificado através de dados oficiais do CECAV-ICMBio e do Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) que o empreendimento em questão está situado em uma área com grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades. Através dos protocolos R 0080232/2019 e R 0105792/2019 o empreendimento solicitou a dispensa de incidência de critério locacional do empreendimento; após análise do relatório apresentado a equipe técnica da SUPRAM-ASF se posicionou para a referida dispensa de acordo com a Nota Técnica anexado aos autos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se o deferimento do pedido concessão da LAS ao empreendimento Fort Cal Industria Comércio e Transporte Ltda, para as atividades de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” e “Formulação de adubos e fertilizantes”, pelo prazo de 10 anos, no município de Pains, MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Fort Cal Industria Comércio e Transporte Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fort Cal Industria Comércio e Transporte Ltda

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>
Na entrada e saída da CSAO.	pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): e na saída do filtro anaeróbico (efluentes tratado), antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	⁽¹⁾ Material particulado e Monóxido de Carbono (CO).	Anual

⁽¹⁾ Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.